COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER Nº 068.2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.158/2025

Altera a Lei Complementar n° 1.398/87, que dispõe sobre o Código de Obras, para instituir a Certidão de Histórico Cadastral e Habitabilidade de Imóvel, e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise do Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que a proposta atende ao interesse público, podendo, portanto, ser submetida à apreciação do Plenário.

Contudo, a Comissão apresenta emenda, para incorporar ao projeto previsão de que o requisito de acessibilidade poderá ser dispensado pela Prefeitura, de forma fundamentada e após a realização da vistoria.

Tal dispensa justifica-se nos casos em que, em razão das condições físicas do local ou da própria via pública, por exemplo — como ausência de calçadas regulares, desníveis acentuados, postes ou outros obstáculos estruturais —, não seja viável exigir do particular adaptações que, além de tecnicamente inviáveis, não resultariam em acessibilidade efetiva, mostrando-se desarrazoada a imposição de obrigação impossível ou inócua.

Portanto, a emenda visa conferir razoabilidade, de modo a não inviabilizar a emissão da Certidão quando comprovada a impossibilidade prática de implementação de medidas de acessibilidade, permitindo que a norma produza efeitos compatíveis com a realidade das condições urbanas.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Emersânio Pinheiro de Carvalho

Guilherme Belmiro do Couto

José Gonçalves Osório Filho